

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 733/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.318.291/0001-57, com sede na R P13, nº 118, Quadra P78, Lote 14, Sala 05, Setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás, CEP: 74.543-260, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr. **Nilson Lopes dos Santos Mesquita**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 19.154, CRM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 021.281.621-73, residente e domiciliado na Avenida Dona Maria Cardoso, S/N, Qd. 123, Lt. 14/21, apto 404, Bloco B, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-570, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé;
- 1.2 Declaram, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
- 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
 - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
 - 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
 - 2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
 - 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
 - 2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM dos médicos prestadores dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços médicos Hospitalistas nas Enfermarias, a fim de atender o Hospital de Urgência de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, em estrita observância ao Termo de Referência e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.
- 3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão n.º 036/2019 – SES, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, o qual a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 3.4 Referente à contratação dos profissionais que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial, objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal, bem como de Direito Administrativo.

3.6 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial no dia 01 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES PRATICADOS

6.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor global de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) mediante a emissão da nota fiscal, em observância a tabela abaixo:

Item	Serviço	Modalidade	Quantidade/mês	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospitalista no 2º andar	Plantão de 6hs	(1x27 dias) = 27 plantões	R\$ 876,40	R\$ 23.662,80
2	Hospitalista no 3º andar	Plantão de 6hs	(1x27 dias) = 27 plantões	R\$ 876,58	R\$ 23.667,65
3	Hospitalista no 4º andar	Plantão de 6hs	(1x27 dias) = 27 plantões	R\$ 876,65	R\$ 23.669,55
Valor Total					R\$ 71.000,00

6.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

6.3 O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

6.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato de prestação de serviços, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

6.5 Caso a **CONTRATADA** apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

6.6 O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito



negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal e os demais documentos conforme relação abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos do CREMEGO
- CND de Diretor Técnico;
- Relação com Nome, CPF e CRM dos Profissionais que executaram os serviços referente a competência de cobrança da Nota Fiscal;
- Escala em papel timbrado e devidamente assinada pelo Coordenador Médico da Empresa;
- Folha de Ponto assinada e carimbada pelo profissional devidamente atestada pelo Coordenador Médico;
- Memória de Cálculo discriminando o valor total cobrado na Nota Fiscal e;
- Relatório de Evidências dos serviços prestados referente a competência de cobrança da Nota Fiscal.

6.7 Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, mão de obra, uniformes, insumos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

6.8 Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

6.9 Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

- 7.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Sexta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- 7.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do HUGO, ou profissional designado pelos mesmos através de documento oficial;
- 7.3 A **CONTRATADA** apresentará Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente, devendo serem registrados os horários de chegada e saída de seus colaboradores de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores a 30 (trinta) minutos.

- 7.4 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;
- 7.5 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:
- Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
CNPJ:11.344.038/0015-01
Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606 Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100
- 7.6 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.
- 7.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.
- 7.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

- 9.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.



- 11.13. Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúdes designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
- 11.14. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 11.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.16. O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no percentual de 10% da fatura mensal por cada mês de descumprimento.
- 11.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
- Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.
 - Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
 - Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
 - Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
 - Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
 - Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
 - Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar

- a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
- i) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
 - j) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
 - k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
 - l) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.
 - m) A CONTRATADA é responsável por garantir todos os procedimentos inerentes a assistência dos pacientes internados na UTI e os sob sua responsabilidade determinado pela Diretoria Técnica, incluindo transportes intra-hospitalar de pacientes da UTI, atendimento a intercorrências em outros setores do hospital e outras rotinas definidas pela Direção com foco na identificação de oportunidades de melhoria contínua;
 - n) Deverá a CONTRATADA manter o controle rigoroso de frequência diária com o apoio integral do aplicativo “Plantão Extra” fornecido pelo contratante e é imprescindível a pontualidade nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07h e saída às 19h e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19h e saída às 07h. Será tolerado atraso de até 30min no registro do plantão (Check in pelo aplicativo), com previsão de notificação e redução do repasse após esse período

11.18. A CONTRATADA deverá associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos

11.19. É vedado a CONTRATADA a subcontratação ou qualquer transferência, seja total ou parcial, dos serviços ora contratados á terceiros;

11.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar, mensalmente, relatório de evidência e memória de cálculo, em papel timbrado e assinado;

11.21. Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar, mensalmente, escalas de trabalho diurnas e noturnas em papel timbrado e assinado;

11.22. Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar, mensalmente, folhas de pontos devidamente assinadas e carimbadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**. Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 13.2 As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 13.3 Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação,

seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

- 13.4 Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:
- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e,
 - b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 13.5 Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.
- 13.6 "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

- 14.1 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontradas no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.
- 14.2 No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.
- 14.3 A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.
- 14.4 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

- 15.1 Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com



agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

16.2 Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

16.3 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;

17.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertence a possíveis danos morais;

17.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;



- 17.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 17.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPARCIALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA

- 18.1 Para contratação dos médicos que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.
- 19.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2020.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Wilson de Souza A. Albuquerque

TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF:

